

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**10 anos
(2015-2024)**

Itacurubi – RS – junho/ 2015

JOSÉ RUBENS LOUREIRO CORREIA
Prefeito

NOEMIA AMELIA MEDEIROS DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

CLARICE CRISTINA CAETANO DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Itacurubi
Rua Amália Rocha, - 55 3366 1025 ou 55 3366 1055

Secretaria Municipal de Educação
Avenida 10 de Abril , - Centro

Conselho Municipal de Educação
Av. 10 de Abril , 996 - Centro

PARTICIPANTES DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PME

Membros do Fórum Municipal de Educação

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Noemia Amélia Medeiros da Silva

Supervisora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Paula Joseane Rocha Gonçalves

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura Coordenadora do FME

Marlene Guilhermina Loureiro Caetano

Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda

Diane de Lourenço Camargo Dorneles

Hoara Manganeli

Representantes do Poder Legislativo

Mario Rodrigues Fragas

Everton Gonçalves

Representantes do Conselho Municipal de Educação

Eraldina Lemos Caetano

Maristane Ferreira Pavão

Representantes dos Gestores da Rede Estadual

Clarice Cristina Caetano dos Santos

Vanize Disconzi Guerra

Representantes dos Gestores da Rede Municipal

Sislaine de Fatima Machado da Silveira

Denise Merlugo

Representantes dos Profissionais do Magistério

Claudia Medeiros Prestes

Neuza Alaídes B. das Dores

Luísa Conegatto Maronez

Angelita de Almeida Cesário

Representantes dos Estudantes

Henrique Rocha Guedes

Manoela Carvalho de Souza

Representantes de Pais de Alunos

Claudia Machado

Jurema Juliana Pavão dos Santos

Representantes dos Movimentos Sociais do Campo

Luiz Pilz

Paula Elizabete Pinto

APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Conselho Municipal de Educação, apresenta o Plano Municipal de Educação – PME de Itacurubi/RS, com vigência de 2015 a 2024.

O Plano Municipal de Educação de Itacurubi foi elaborado a partir dos estudos, debates e proposições, tendo iniciadas as discussões no ano de 2014.

Em 14 de junho de 2013, pelo Decreto nº 025, foi instituído o Fórum Municipal de Educação, com vistas a CONAE 2014. Em 07 de abril de 2015, o Decreto nº 011/2015 instituiu o Fórum Municipal de Educação para organização, elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, composto por membros representantes da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal da Fazenda, Poder Legislativo, Conselho Municipal de Educação, Gestores da Rede Estadual e Municipal, Profissionais do Magistério, representantes dos Estudantes, representantes de pais de alunos e dos Movimentos Sociais no Campo, que contribuíram com as proposições de Metas e Estratégias para o PME correspondendo ao Decênio 2015 – 2024.

O processo de elaboração do PME encontra respaldo legal na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de nº 9.394/96, assim como, nos marcos normativos que embasam o regime de colaboração dos entes federados: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. O PME de Itacurubi encontra-se alinhado ao Plano Nacional de Educação – PNE e ao Plano Estadual de Educação – PEE.

Ressalta-se que as Metas e Estratégias definidas neste Plano apontam para as perspectivas transformadoras e emancipadoras da educação de Itacurubi, sendo delineadas com base na Legislação Educacional, nos Planos Nacional e Estadual de Educação e a realidade do município.

O PME considera como foco o território do município, espaço em que o poder público das diferentes esferas de governo articula-se para a garantia do direito ao exercício da cidadania, tendo por eixo a qualidade da educação. As Metas e Estratégias do PME foram definidas a partir da análise do diagnóstico educacional do município, considerando o contexto histórico, geográfico, socioeconômico, cultural e ambiental, o que proporcionou uma visão holística da realidade de Itacurubi, possibilitando assim, a definição de proposições capazes de assegurar mudanças significativas na performance educacional do município no decorrer de dez anos.

INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Educação – PME, do município de Itacurubi / RS, respalda-se nos marcos normativos norteadores da elaboração dos Planos, coerente com o Plano Nacional de Educação – PNE e ao Plano Estadual de Educação – PEE que fundamentaram todo o processo de construção do texto base do PME. A Constituição Federal no Art. 211 determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. Conforme o § 4º deste artigo, na organização de seus sistemas de ensino, os entes federados definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

O Art. 214 define que a lei estabelecerá o Plano Nacional de Educação, de duração Decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96 em seu Artigo 1º estabelece a diferença no conceito sobre educação e educação escolar. “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”.

Nesse sentido, a LDB (art.3º.), coerente com o artigo 206 da Constituição Federal, estabelece uma base de princípios:

Art. 3º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extraescolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XII – consideração com a diversidade étnico racial.

Os artigos 8º, 10 e 11 definem o sistema de colaboração entre as esferas governamentais na construção dos planos de educação, com a finalidade de assegurar a implementação das políticas públicas educacionais.

“Art. 8º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino”.

§ “1º - Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais”. (...).

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

“III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios”.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I – “organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados”.

A Lei Orgânica do município de Itacurubi estabelece no Artigo 124 – “...*plano municipal de educação, de duração plurianual, em consonância com os planos nacional e estadual de educação, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino nos diversos níveis, e à integração das ações desenvolvidas pelo Poder Público que conduzam à:*

I – alfabetização;

II – universalização do atendimento escolar;

III – melhoria da qualidade do ensino;

IV – formação para o trabalho;

V – promoção humanística, científica e tecnológica;

VI – prestação de atendimento aos portadores de necessidades especiais, superdotados e talentosos;

VII – fixação do homem ao meio rural.

Assim sendo, coerentes com o PNE e o PEE, as diretrizes norteadoras deste Plano são:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Assim, o texto base do PME foi construído a partir dessa concepção de alinhamento entre o PNE, o PEE e o diálogo entre os atores envolvidos no processo de planejamento e objetiva atender as expectativas da sociedade itacurubiense, respeitando os princípios de igualdade, liberdade e de colaboração, possibilitando assim a continuidade da política educacional.

Obedecendo ao princípio constitucional de gestão democrática do ensino público, preconizada na Constituição Federal Art. 206, Inciso VII, observando a gestão democrática de ensino e da educação, a garantia de princípios de transparência e impessoalidade, a autonomia e a participação, a liderança e o trabalho coletivo, a representatividade e a competência, foi construído o presente Plano Municipal de Educação, um plano decenal, que transcende o período governamental. A união da tríade de recursos (materiais, financeiros e humanos), deverá ser utilizada para despertar a consciência crítica do ser humano, eis a tarefa árdua da educação. Esperamos que o Plano Municipal de Educação de Itacurubi aponte para uma

Educação Plena, que contribua para a formação de cidadãos, com uma nova visão de mundo, em condições para interagir na contemporaneidade de forma construtiva, solidária, participativa e sustentável.

1. ITACURUBI - ASPECTOS HISTÓRICOS, GEOGRÁFICOS, SOCIOECONÔMICOS E EDUCACIONAIS

O município de Itacurubi foi fundado em 09 de maio de 1988, através da Lei 8613, desmembrado de São Borja e Santiago, com uma área de 1.119,29 km (111.928 há).

O nome do município teve origem da língua tupi-guarani que, de acordo com o dicionário do professor Silveira Bueno (1984) quer dizer PEDREGULHO. Itacurubi está situado na Fronteira Oeste do Estado, pertencendo à microrregião das Missões. As confrontações municipais são as seguintes: São Borja, 98 km a oeste; Unistalda, 38 km ao sul; Santiago, 75 km a leste; Bossoroca, 61 km ao norte e Santo Antonio das Missões, 55 km ao norte.

O início do povoamento de Itacurubi ocorreu por volta de 1890, com a vinda de Jacques Simons para o local, sendo chamada Vila Dois Pinheiros, 2º Subdistrito de São Borja. Em 07 de abril de 1965, pela lei municipal nº 09, Itacurubi passou a Distrito, subordinado aos municípios de São Borja e Santiago. Em divisão territorial datada de 1º de janeiro de 1979, o Distrito de Itacurubi figura no município de São Borja e Santiago.

A partir de 1890, o capitão da marinha, Jacques Ourique Simons, oriundo do Estado da Bahia, instalou-se com uma casa para troca e venda de produtos da região. Conforme conta-se, esse capitão foi morto nos campos de Itaroqué, a 25 km da sede, por ocasião da Revolução de 1893, pelas tropas do Senador Pinheiro Machado. Ainda hoje, existe uma parte da casa de pedra, antiga residência de Jacques Simons, pertencendo à sucessão de Reginaldo Dornelles da Silva. Nessa época, muitas pessoas se fixaram na região e deram a sua contribuição ao local. Foram surgindo alguns pontos de importância para a economia e a cultura local.

O clima do município, bem como toda a região onde está inserido, é subtropical. A cobertura vegetal do município é caracterizada por **campos** nativos (gramíneas) na maior parte. Encontra-se também a **mata nativa** (ou tropical) em capões, dispersos nos campos e nas coxilhas, onde se realiza a criação de gado, além das **matas ciliares** (angico, pau-ferro, etc.) à beira dos rios. Existem vários capões de eucaliptos e pinheiros, para futuro aproveitamento econômico, na extração da madeira, principalmente.

A topografia do terreno do município se manifesta ora ondulada, ora plana, estando a sede a uma altitude de 174 m. O sistema de solo é profundo, próprio para a agricultura, em grande parte. O Município de Itacurubi possui uma importante malha hidrográfica, havendo muitas sangas, arroios e rios. Os maiores e mais importantes rios são; o rio Itacurubi, o rio Icamaquã, Arroio do Iguariaçá e o rio Inhaquã, onde se encontra uma cachoeira com 24 metros de altura, ponto turístico local, situada a 8 km da sede.

A base econômica do município é a agropecuária, semelhante à região onde está inserido. Essa atividade representa 97% da economia, o comércio 1% e os serviços 2%.

Itacurubi possui o Centro de Tradições Gaúchas Ilhapa do Rio Grande, além de um Parque de Rodeios do Sindicato Rural, onde é realizado, anualmente, esse evento. Destacam-se, também outros eventos: Feira do Livro, Semana de Aniversário do Município, Natal na Praça, Mostra de Trabalhos Escolares, Semana da Pátria, Cavalgadas.

O município dispõe do CRAS – Centro de Referência e Assistência Social Carlos Adalberto Rigon Chaves, onde são realizados diversos cursos promovidos em parceria com o SENAR, SENAC, SENAI, PRONATEC, entre outros, eventos culturais, como exposições e apresentações artísticas, seminários e cursos. Dentre os espaços culturais, destaca-se, também, a Biblioteca Pública Municipal, que atende às escolas públicas e à comunidade em geral.

TABELA 01 - INFORMAÇÕES DO MUNICÍPIO (Fonte IBGE - Censo 2010)

ÁREA	1.120,88 km ²
PIB (2008)	R\$13.515,25
RENDIA PER CAPITA	R\$ 13.849,50 a.a.
POPULAÇÃO TOTAL	3.441 hab (3.452 hab – 2014)
POPULAÇÃO URBANA	1.184 hab.
POPULAÇÃO RURAL	2.257 hab.
POPULAÇÃO MASCULINA	1.778 hab.
POPULAÇÃO FEMININA	1.663 hab.
ALFABETIZADOS	2.929
TAXA DE ANALFABETISMO	7,39% (Nacional 9,37%) Masculina=8,24% Feminina = 6,45% Urbana= 7,03% Rural = 7,57%
IDH	0,657
ÍNDICE DE POBREZA	25,67
ÓBITOS	0
DENSIDADE DEMOGRÁFICA	3,07 hab\km ²

Tabela 02 – ESTRATIFICAÇÃO DA POPULAÇÃO POR IDADE – 2001-2010

IDADE DA POPULAÇÃO	Nº HABITANTES	
	2001	2010
0 – 6 anos	537	474
7 – 14 anos	893	310
15 – 19 anos	398	263
20 – 39 anos	705	897
40 – 59 anos	660	966
De 60 anos ou mais	310	531
TOTAL	3503	3441
Fonte: IBGE		

Conforme o senso do IBGE 2010, constatamos:

- diminuição no número de crianças, adolescentes e jovens até 19 anos
- aumento da população adulta e idosa

- diminuição no total populacional residente no município.
- proporção de pessoas por faixa etária: 22,8% (0 a 14 anos), 20,3% (15 a 29 anos), 16% (60 anos ou mais) e 40,9% na faixa intermediária (30 a 59 anos).
- a natalidade no município aumentou, e a mortalidade diminuiu.
- reduzido número de empregos
- população economicamente ativa: predominam os homens
- menores remunerações na faixa entre 15 e 24 anos(menos de um salário mínimo)
- as melhores remunerações na faixa de 55 a 69 anos(acima de 10 salários mínimos);
- maiores rendimentos de pessoas com: 1º) ensino médio completo e superior incompleto; 2º) superior completo .
- há mais mulheres deficientes na PEA, de 16 a 64 anos, e também na frequência a escola, de 6 a 14 anos.
- Nível de escolaridade - com 25 anos ou mais + entre os **homens** com ensino fundamental incompleto (72%), entre as **mulheres** (52,5%).

O município de Itacurubi possui três escolas municipais de Ensino Fundamental em funcionamento, sendo que duas delas oferecem Educação Infantil, além de uma escola Estadual de Ensino Médio.

a) A Escola Municipal de Ensino Fundamental Mariúza Silva da Silva, criada em 1997, localizada na Rua Agostinho Fidelis, 1059, na cidade de Itacurubi/RS. Foi fundada para o funcionamento da Pré-Escola, em 1997. No ano de 2004 passou a funcionar o Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série. Em 2007 a escola foi autorizada a funcionar com a Pré-Escola (Educação Infantil) e o Ensino Fundamental. Nesse ano foi também implantada a Educação de Jovens e Adultos (EJA). Funciona nos dois turnos, com alunos de Educação Infantil e Ensino Fundamental (manhã e tarde). Atende uma clientela de 235 alunos, a maioria residente na zona rural, trazidos pelo transporte escolar, e uma parcela de alunos da cidade. Foi implantado o turno integral em 2013, conforme o Programa Mais Educação do Governo Federal, mas não atinge a Educação Infantil. Ainda precisa ser mais equipada e ampliar o seu espaço físico com a construção de salas de aula. Hoje o laboratório de informática não está em funcionamento integralmente, há necessidade de reparos e aquisição de computadores e acesso à internet, há equipamentos para a sala de recurso, mas não existe espaço físico para sua instalação, nem pessoal habilitado disponível para seu funcionamento.

b) A Escola Municipal de Ensino Fundamental Florentino Dutra foi criada em 1959, no lugar denominado Rincão dos Boeiras – São Borja/RS. Mais tarde, foi reconhecida pela Lei de Criação nº 2581, de 29 de julho de 1988, com a denominação de ESCOLA MUNICIPAL ISOLADA FLORENTINO DUTRA. Em 17 de maio de 2000, pela Portaria nº 1447/2000 foi alterado o nome para ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FLORENTINO DUTRA. O nome se deve a uma homenagem feita a um Brigadiano São-borjense que se destacou na história do referido município. Está situada numa vila a 18 Km da sede do município de Itacurubi, na divisa com o Assentamento Conquista da Luta, de onde provêm a maior parte dos alunos que nela estudam. A escola funciona nos três turnos, sendo manhã e tarde com alunos do Ensino Fundamental de nove anos e o Pré-Escolar e à noite

com alunos de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental do PMEa, possuindo como dependências 02 salas de aula, cozinha, biblioteca e uma quadra de esportes.

c) A Escola Municipal de Ensino Fundamental Osório Rocha Chaves foi criada em 1978, no lugar denominado Vila da Igreja – São Borja/RS, pelo Decreto nº 1406, sob a denominação de ESCOLA MUNICIPAL ISOLADA GENERAL VARGAS, a qual já se achava em funcionamento desde 1950. Em 15 de agosto de 1989, foi trocada a denominação para OSÓRIO ROCHA CHAVES. No ano de 2000 passou a funcionar a 5ª e 6ª séries do ensino fundamental e, em 2002 a escola foi credenciada para oferecer a 7ª e 8ª séries do ensino fundamental. No ano de 2006 foi implantada a Educação de Jovens e Adultos. O local onde funciona a escola é uma pequena vila, onde existem poucos moradores. Os alunos são provenientes da região do Rincão dos Boeiras, Assentamento Conquista da Luta, Igreja Alta, Ponte do Itacurubi, Invernadinha, Passo do Pessegueiro e proximidades da Vila da Igreja, utilizando o transporte escolar diariamente. A escola funciona em dois turnos, com alunos do Ensino Fundamental até o 9º ano.

d) A E.E.E.M. VICENTE GOULART está localizada no centro da cidade, sendo a única escola estadual do Município. Atende alunos do Ensino Fundamental, Médio e EJA, recebendo alunos de várias comunidades do interior e alunos da cidade. A escola foi fundada em 1947 com a denominação de Escola Rural Vicente Goulart, com um único professor ministrando aulas de 1ª a 4ª série. Nos anos seguintes foram implantadas as demais séries. No ano de 1987 foi construído mais um prédio e passou a denominar-se E. E. de 1º Grau Vicente Goulart. Em 1989 foi implantado o Ensino de 2º grau, atual Ensino Médio e trocou a denominação para E. E. de 1º e 2º Graus Vicente Goulart. Em 2000, com a nova legislação da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional passou a denominar-se Escola Estadual de Ensino Médio Vicente Goulart. Hoje, conta com um total de 269 alunos.

Tabela 03 - Indicadores da Educação Básica da localidade

Ano	Estabelecimentos	Matrículas	Docentes	Turmas
2007	5	850	51	63
2008	5	879	42	58
2009	5	756	44	52
2010	5	778	40	48
2011	5	739	37	52
2012	5	728	41	50
2013	4	682	35	46
2014	4	638	37	40
Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar				

Com base em dados do MEC/Inep/DEED/Censo Escolar, período 2007-2013, constatamos:

- diminuição do nº de escolas em funcionamento, de matrículas, docentes e turmas.
- Inexistência de creches na rede para atendimento de crianças de zero a três anos.
- Apenas em 2013 iniciou a oferta de Educ. Infantil no campo, na rede municipal.
- O Programa Nacional de ampliação da jornada escolar atende 1\3 dos alunos do Ensino Fundamental.
- Há maior distorção idade-série entre os alunos dos Anos Finais do Ensino Fundamental, atingindo 1\3 dos alunos.
- Diminuiu o número de matrículas no campo, na rede pública, tanto nos anos iniciais como nos anos finais.
- Atendimento educacional especializado – inexistente no município, utilizando-se do atendimento conveniado com a APAE, em Santiago, para atendimento a alguns alunos.
- Ensino Médio integrado à Educação Profissional inexistente no município - atendimento de itacurubienses em outros municípios.

Tabela 04 - Porcentagem de matrículas no Ensino Médio- Rede Estadual

Ano	Matutino	Vespertino	Noturno (total do	indicador)
2007	62,2% 97	0% 0	37,8%	59
2008	66,3% 106	0% 0	33,8%	54
2009	68,2% 88	0% 0	31,8%	41
2010	60,8% 87	0% 0	39,2%	56
2011	68,3% 97	0% 0	31,7%	45
2012	60% 84	0% 0	40%	56
2013	64,7% 77	0% 0	35,3%	42
Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar				

Tabela 05 - Taxas de rendimento – Rede Estadual - Ensino Médio

ANO	APROVAÇÃO				REPROVAÇÃO				ABANDONO			
	1º ANO	2º ANO	3º ANO	MÉDIA	1º ANO	2º ANO	3º ANO	MÉDIA	1º ANO	2º ANO	3º ANO	MÉDIA
2007	66,2	69,8	87,5	75	8,7	11,6	0	7,2	20,3	18,6	12,5	17,8
2008	83	82	93,5	77,4	10,8	4	3,2	6,8	23	14	3,3	15,8
2009	66,7	100	89,3	88,9	14,9	0	3,6	7,1	2,1	0	7,1	4
2010	53,3	78,9	89,7	79,4	25,9	0	10,3	14,9	7,4	21,1	0	5,7
2011	68,7	78,6	91,9	71,2	38,3	16,7	8,1	23,7	8,4	4,7	0	5,1
2012	66,7	89,5	91,4	80	16,4	2,6	0	8,6	14,9	7,9	8,6	11,4
2013	67,5	76,2	87,5	75,6	0	11,9	0	4,2	33,3	11,9	12,5	20,2

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar

Baseado em dados do MEC/Inep/DEED/Censo Escolar, podemos constatar que:

- A rede pública de Educação Básica possui matrículas de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados em classes comuns. Os casos especiais, após triagem, são atendidos em regime de parceria com a APAE de Santiago. Inexistência de escolas com salas de recursos multifuncionais em uso.
- Em 2013, a porcentagem de professores dos três primeiros anos do Ensino Fundamental com Superior completo era de 90% (9 professores) e nenhum com Pós-graduação completa.

Tabela 06 - Taxas de rendimento - Anos Iniciais do Ensino Fundamental

ANO	APROVAÇÃO			REPROVAÇÃO			ABANDONO		
	Todas as redes	Rede estadual	Rede munic.	Todas as redes	Rede estadual	Rede munic. (3º ano)	Todas as redes	Rede estadual	Rede munic.
2007	88,7	91,3	88,5	10,7	8,7	6,2	0,6	0	0,6
2008	88,8	93	88	9,5	7	10	1,7	0	1,7
2009	92,9	97,4	92,2	7,1	2,6	10,2	0	0	0
2010	85,1	87,5	84,5	14,5	12,5	26,1	0,4	0	0,4
2011	90,1	88,7	90,5	9,9	11,3	9,1	0	0	0
2012	96,1	100	95	3,5	0	7	0,4	0	0,4
2013	98,7	98,4	98,8	1,3	1,6	0	0	0	0

Fonte: MEC/Inep/Deed/CSI

**Tabela 07 - Taxas de Rendimento - Anos Finais do Ensino Fundamental
Todas as redes / 6º ao 9º Ano**

ANO	APROVAÇÃO			REPROVAÇÃO			ABANDONO		
	Todas as redes	Rede estadual	Rede munic.	Todas as redes	Rede estadual	Rede munic.	Todas as redes	Rede estadual	Rede munic.
2007	79,3	80,7	78,5	16,9	18,1		3,8	1,2	
2008	75,3	80	73,3	20,2	20		4,5	0	
2009	76,8	76,9	76,7	22	21,8		1,2	1,3	
2010	69,1	62,6	72,4	29	36,3		1,9	1,1	
2011	69	59,5	73,5	29,4	38		1,6	2,5	
2012	85,1	88,4	83,6	13,6	11,6		1,3	0	
2013	77,1	63,4	84,8	17,2	35,4		5,7	1,2	

Fonte: MEC/Inep/Deed/CSI

Tabela 08 - Taxas de rendimento - Ensino Médio

Taxa de Aprovação / Todas as redes / 1º ao 4º Ano

	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano
2007	71	69,8	87,5	0
2008	66,2	82	93,5	0
2009	83	100	89,3	0
2010	66,7	78,9	89,7	0
2011	53,3	78,6	91,9	0
2012	68,7	89,5	91,4	0
2013	66,7	76,2	87,5	0
Fonte: Mec/Inep/Deed/CSI				

Em 2013, segundo o MEC/Inep/DEED/Censo Escolar:

- A porcentagem de matrículas na rede pública em tempo Integral na Educação Básica era de 28,4% ;
- A média na rede pública do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) - Anos Iniciais do Ensino Fundamental alcançou 4,9 e nos Anos Finais do Ensino Fundamental atingiu 3,7 ;
- A Educação Básica atendia um total de 98,7% de estudantes que utilizavam transporte escolar público.
- Somente duas escolas da Educação Básica possuíam computador disponível para os alunos, numa média de 62 alunos/computador, com somente 25 % das escolas com acesso a banda larga (escola estadual).
- Somente duas escolas da Educação Básica com laboratório de informática.
- Nenhuma das escolas da Educação Básica possui todos os itens: acesso à água tratada, esgoto sanitário, energia elétrica, banda larga, biblioteca ou sala de leitura, quadra e laboratório de ciências.
- Houve um decréscimo de Matrículas na Educação de Jovens e Adultos de alunos de 18 a 29 anos, caindo de 25 em 2007 para 06 estudantes, sendo 04 na zona urbana e 02 na zona rural.
- A porcentagem de matrículas no período noturno da Educação de Jovens e Adultos é de 100%, com 48 alunos.
- Matrículas inexistentes de Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio, integradas à Educação profissional.
- Houve uma queda acentuada no número de alunos da Educação de Jovens e Adultos, em todas as faixas etárias, tendo como base o período 2007-2013.

Tabela 09 - Matrículas na Educação de Jovens e Adultos na Rede Pública

Ano	Total	até 17 anos	de 18 a 29 anos	de 30 a 59 anos	60 anos ou mais
2007	108	15	25	59	9
2008	104	12	26	60	6
2009	69	11	15	36	7
2010	45	8	15	20	2
2011	52	12	13	24	3
2012	57	10	15	31	1
2013	48	9	6	29	4
Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar					

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME

O documento final do Plano Municipal de Educação de *Itacurubi*, mantendo o princípio da participação democrática, constituiu-se em um momento ímpar, no qual segmentos das esferas pública e privada, bem como a comunidade civil e organizada de *Itacurubi*, definiram os caminhos da educação do município para os próximos dez anos, após sua aprovação.

Uma ação, cujo processo percorreu os seguintes passos: levantamento diagnóstico da situação educacional do município, análise dessa realidade e definição de metas e estratégias do PME com a sociedade, consolidação do texto base sobre as políticas educacionais para o município, culminando com a realização da I Conferência Municipal de Educação.

De forma articulada com o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Estadual de Educação (PEE) e em consonância com a Constituição Federal de 1988, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, o PME responde as expectativas e especificidades da educação para atender aos anseios da comunidade itacurubiense.

De acordo com determinação prevista em legislação afim, o Fórum Municipal de Educação, por meio de seus membros e comissões instituídas, acompanhará e avaliará o PME após sua aprovação, contando com o apoio e assessoramento técnico e financeiro da Secretaria Municipal de Educação. A Comissão trabalhará na implantação do PME, registrando, sistematizando e analisando, constantemente, o desenvolvimento das ações, operacionalizando as metas estabelecidas e realizando avaliações com levantamentos periódicos dos resultados alcançados e replanejamento de novas ações. Para que a sociedade civil possa acompanhar a execução e a avaliação do PME, serão realizadas, de dois em dois anos, encontros com o objetivo de promover balanços dos resultados alcançados, garantindo o princípio da participação e o exercício da democracia. É indispensável que se tornem públicos a execução das metas e os avanços oriundos do Plano Municipal de Educação.

O Fórum Municipal de Educação deverá realizar a primeira avaliação do PME dentro de um ano a partir da aprovação deste, e as demais, no prazo de dois em dois anos, com a realização da Conferência Municipal de Educação. Além disso, o referido Fórum reunir-se-á bimestral e semestralmente, para monitorar o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação. Findando o período de dez anos, um novo Plano deverá ser elaborado sob nova legislação. Cabe, ainda, ao Fórum Municipal de Educação definir os instrumentos e procedimentos de avaliação a ser respeitados e reorganizados, caso necessário.

Salientamos a necessidade de ser previsto o fluxo migratório na cidade, o fluxo de recursos financeiros de diferentes receitas e outros do momento.

Assim como na elaboração, e atendendo à solicitação nos diferentes momentos de elaboração do processo de construção deste PME, caberá manter um caráter democrático, como indicação do caminho para avaliar e reconstruir o PME, respeitando os anseios da comunidade local e assumindo o compromisso com o bem comum.

GLOSSÁRIO DE SIGLAS

CF – Constituição Federal do Brasil/1988

CME – Conselho Municipal de Educação

CONAE – Conferência Nacional da Educação

EI – Educação Infantil

EF – Ensino Fundamental

EJA – Educação de Jovens e Adultos

EM – Ensino Médio

FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

MEC – Ministério da Educação

PME – Plano Municipal de Educação

SEDUC – Secretaria Estadual de Educação

SIED – Sistema Integrado de Educação à Distância

SME – Sistema Municipal de Ensino

SMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

REFERÊNCIAS

Constituição Federal 1988 - Constituição da República Federativa do Brasil.

Lei nº 9.394, de 20.12.1996 Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Parecer CNE /CEB nº 4, de 29.01.1998 Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.

Lei nº 9.795, de 27.04.1999 Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Mensagem de Veto nº 539 Lei nº 10.172, de 09.01.2001 Plano Nacional de Educação

Lei nº 10.287, de 20.09.2001 Altera dispositivo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Lei nº 10.639, de 09.01.2003. Altera a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências.

Lei nº 10.793, de 01.12.2003. Altera a redação do art. 26, § 3º, e do art. 92 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, e dá outras providências.

Resolução CNE /CP nº 1, de 17.06.2004. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

Lei nº 11.114, de 16.5.2005. Altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade.

Lei Municipal nº 1232, de 23.01.2006. Institui o Sistema Municipal de Ensino do Município de Itacurubi e dá outras providências.

Lei nº 11.274, de 6.2.2006. Altera a redação dos art. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade.

Parecer CNE /CEB nº 2, de 31.01.2007. Parecer quanto à abrangência das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

Lei nº 11.525, de 25.9.2007. Acrescenta § 5º ao art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental.

Lei nº 11.494, de 20.06.2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências.

Parecer CNE /CEB nº 4, de 20.02.2008 Orientação sobre os três anos iniciais do Ensino Fundamental de nove anos.

Lei nº 11.645, de 10.3.2008. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

Lei nº 11.769, de 18.8.2008. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica.

Parecer CNE /CEB nº 4, de 20.02.2008 Orientação sobre os três anos iniciais do Ensino Fundamental de nove anos.

Lei nº 11.645, de 10.3.2008. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

Lei nº 11.769, de 18.8.2008. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica.

Lei nº 2.964, de 09.04. 2009 Dispõe sobre ingresso e participação de crianças e adolescentes em bares, boates, danceterias, congêneres e divertimentos em geral.

Parecer CNE /CEB nº 13, de 03.06.2009. Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

Lei nº 12.013, de 6.8.2009. Altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determinando às instituições de ensino obrigatoriedade no envio de informações escolares aos pais, conviventes ou não com seus filhos.

EC – 059, de 11.11.2009. Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da

Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art.211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI.

Resolução CNE /CEB nº 4, de 2.10.2009. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

Parecer CNE /CEB nº 22, de 9.12.2009 Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

Resolução CNE /CEB nº 5, de 17.12.2009 Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

LEI Nº 8.069, de 13.06.1990 Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Lei Orgânica Municipal – março.1990 . Reformada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01 de 22 de julho de 2013.

Parecer CEB nº 11, de 10.05.2000 Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 . Instituiu o PNE

UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (UNDIME).
Como elaborar o plano municipal de educação?

Observatório do PNE

De Olho nos Planos -

Conviva Educação – <http://convivaeducacao.org.br/platform/themes/pme> - acesso em 12/04/2015

Planejando a Próxima Década

UNCME-RS – Site: www.uncmers

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Documento norteador para elaboração do Plano Municipal de Educação, 2005.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Plano Municipal de Educação – Município de Cachoeirinha/ RS, 2009.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Plano Municipal de Educação – Município de Florianópolis/ SC. 2011-2022.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Documento Base – Município de Guaíba/RS-2015-2024.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Documento Base – Município de Criciúma/SC-2015-2024

FAMURS; CEED. Plano Municipal de Educação.

DIDONE T, Vital. Plano Nacional de Educação – PNE , 3ª edição. Brasília, 2006.

ANEXOS

ANEXO 1 - REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Capítulo I

Art. 1º - A Conferência Municipal de Educação, ou Consulta Pública, promovida pelo Fórum Municipal de Educação de Itacurubi, com a participação da Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Educação, Câmara de Vereadores, alunos, Escolas Municipais e Estadual, além de Organizações da Sociedade Civil, tem como sede a cidade de Itacurubi e acontecerá em uma etapa, no dia 06/05/2015 nas instalações do CTG Ilhapa do Rio Grande, localizada na Rua João Gelhen, onde terá sua culminância.

Capítulo II

Dos objetivos e do temário

Art. 2º - Estudar, analisar, elaborar e aprovar, a partir do documento base a proposta que dará origem ao Plano Municipal de Educação.

Art. 3º - Da Consulta pública: o objetivo da Conferência é proporcionar a participação de todos, através da discussão, a fim de referendar o documento final que se constituirá em um projeto de lei que originará o Plano Municipal de Educação.

Art. 4º - A Conferência Municipal de educação tem como objetivos específicos:

§1º - Discutir e refletir sobre os temas propostos na Lei Federal 13005/2014 - PNE 2014-2024 e as proposições recomendadas nas discussões ocorridas no ano de 2014, que deram origem ao documento base;

§2º - Promover a ampla participação da sociedade civil, bem como dos profissionais da educação, em todos os seus níveis e etapas, na elaboração do Plano Municipal de Educação;

§3º - Instituir metas e estratégias para o projeto de lei do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º - Serão membros da Conferência Municipal de Educação o público em geral.

Art. 6º - A participação na Conferência é facultada a qualquer pessoa interessada em debater questões relativas à política municipal de educação e ao cotidiano escolar do município, de acordo com a metodologia proposta pela coordenação executiva da Conferência.

CAPÍTULO III

Da estrutura e organização

Art. 7º - A Conferência terá apenas uma etapa final no dia 06 de maio de 2015.

§1º - A etapa final acontecerá no dia 06 de maio de 2015, a partir das 8h, nas dependências do CTG Ilhapa do Rio Grande, localizada na Rua João Gelhen, e terá a seguinte organização:

I- Será de responsabilidade do Fórum Municipal de Educação a coordenação executiva desta etapa, cabendo à Secretaria Municipal de Educação a organização da logística, espaço e credenciamento.

II- Ao público em geral será permitido o acesso a solenidade de abertura e à plenária final.

III- Haverá a comprovação da participação da comunidade escolar e demais segmentos da sociedade civil através de registro em Ata, e lista de presenças, a ser providenciada pelo Fórum Municipal de Educação, entregue na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - A Conferência Municipal de Educação, etapa final, terá a seguinte estrutura:

- sessão solene de abertura;
- plenária de abertura;
- apresentação das temáticas (metas e estratégias);
- plenária final.

Art. 9º - A apreciação de todas as proposições ocorrerá durante a plenária final da conferência.

§1º - As intervenções somente serão feitas por um representante de cada entidade, escolhido com antecedência, tendo no máximo dois minutos para manifestação.

Art. 10 - Na plenária final, serão aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples (50% mais um) dos presentes.

Art. 11 – As deliberações da Conferência Municipal de Educação tem caráter propositivo, contribuindo para o aprimoramento das diretrizes da política educacional e do cotidiano escolar, que serão sistematizadas pela equipe do Fórum Municipal de Educação e incorporadas às políticas públicas educacionais e ao texto do projeto de lei do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

Da Coordenação Executiva ou Organizadora da Etapa Final

Art. 12 – A coordenação executiva da Conferência Municipal de Educação será composta por membros do Fórum Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

Art. 13 – Apresentação de moções só será aceita por escrito e submetida à aprovação da plenária final.

Art. 14 – A Conferência Municipal de Educação será avaliada por um representante de cada entidade em instrumento apropriado na ocasião de sua realização.

Art. 15 – Os casos omissos, não previstos neste regimento, serão resolvidos pela coordenação executiva da Conferência Municipal de Educação.

Itacurubi, 06 de maio de 2015.

Noemia Medeiros
Secretária Municipal de Educação

Marlene G. Loureiro Caetano
Presidente do FME

ANEXO 2 - PARECER CME Nº 001/2015